



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



*Ofício 139*

Ofício nº 139/2026/GAPRE

Uruguaiana, 20 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Clemente da Silva Corrêa  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA

**Assunto: Encaminha Resposta.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 169/2026 da Secretaria Municipal de Administração (SECAD)**, em resposta ao **Ofício 1975/2026/DLEG**, de autoria do Poder Legislativo, onde a Vereadora Manoela Couto solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Carlos Alberto Delgado de David,**  
*Prefeito Municipal.*



**C.I. nº. 169/2026**

De: SECAD – Gabinete

Para: SEGOV

Uruguaiana, 20 de março de 2026.

Assunto: **C.I. nº 391/2026 da SEGOV.**

Em atenção ao recebimento da C.I. nº 391/2026 da SEGOV, quanto ao ofício nº 1975/2026/DLEG, vimos informar que, até o presente momento, não há regulamentação específica nos regimentos internos dos conselhos municipais deliberativos e consultivos que discipline, de forma expressa, a utilização de plataformas de mensagens digitais para deliberação e aprovação de matérias.

Entretanto, é importante destacar que, especialmente a partir do período da pandemia de COVID-19, houve uma significativa evolução no processo de informatização dos serviços públicos. Diante das limitações impostas à realização de reuniões presenciais, os conselhos municipais passaram a se adequar às novas demandas, adotando ferramentas digitais como meio viável para garantir a continuidade de suas atividades.

Nesse contexto, a utilização de plataformas digitais de comunicação consolidou-se como prática administrativa, pautada nos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, possibilitando maior agilidade nos processos decisórios e ampliando a participação dos membros, mesmo que de forma remota.

Salienta-se, ainda, que a adoção de meios informatizados não se restringe aos conselhos municipais, sendo prática já observada em diversos outros órgãos e entidades da administração pública, os quais vêm utilizando ferramentas digitais com o objetivo de conferir maior agilidade, celeridade e eficiência aos seus procedimentos internos e à prestação de serviços à sociedade.

Ressalta-se que tais práticas vêm sendo adotadas com base na necessidade e na adaptação à realidade contemporânea, ainda que careçam, em muitos casos, de regulamentação formal específica nos regimentos internos.



PREFEITURA DE  
**URUGUAIANA**  
CUIDAR DA CIDADE E CUIDAR DAS PESSOAS



SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

Por fim, destaca-se a importância de futura normatização da matéria, a fim de conferir maior segurança jurídica, transparência e uniformidade aos procedimentos adotados, assim, serão adotadas medidas para a devida regularização.

Sem mais para o momento, fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

---

**Pâmela Laubins Gonçalves**

Secretária Adjunta de Administração  
Prefeitura Municipal de Uruguaiana



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1975 /2025/DLEG

Uruguaiana, 25 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Requer informações.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.639, da Vereadora Manoela Couto, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, que prestem informações sobre quais conselhos deliberativos e consultivos podem utilizar plataformas de mensagens digitais para aprovação de matérias e se essa prática está prevista em seus regimentos.
2. Justifica-se o presente em razão de verificação a conformidade dos procedimentos adotados pelos conselhos municipais deliberativos e consultivos no uso de plataformas de mensagens digitais para aprovação de matérias.
3. A medida visa assegurar que tais práticas estejam de acordo com os regimentos internos, garantindo transparência, segurança jurídica e uniformidade nos processos decisórios. Essa verificação é fundamental para orientar futuras decisões institucionais e prevenir questionamentos quanto à validade das deliberações.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente